



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.971, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Galpão Solidário Municipal em substituição ao Banco Municipal de Materiais de Construção, Lei 7.565 de 23 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Galpão Solidário Municipal, em substituição ao Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Santo Antônio da Patrulha, diretamente subordinado à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE, com a finalidade de apoiar as famílias que vivem em domicílios de precariedade habitacional.

Art. 2.º O Galpão Solidário Municipal tem por objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção como areia, cimento, telhas, madeiras, portas, janelas, tijolos, blocos, materiais hidráulicos, elétricos, pisos, azulejos, conjuntos sanitários, móveis novos ou usados, tudo em bom estado de utilização.

Art. 3.º Os materiais de construção e os móveis somente poderão ser destinados nos seguintes casos:

I - Construção e reforma de moradia própria a fim de melhorar e equipar as habitações das famílias necessitadas.

II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade e vulnerabilidade social.

Art. 4.º O Galpão Solidário Municipal será constituído por materiais novos e usados doados por empresas, entidades não-governamentais e comunidade em geral.

§ 1.º As doações ao Galpão Solidário Municipal deverão ser informadas diretamente à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ficando esta com a responsabilidade de catalogar, planilhar e liberar os itens que, e por sua vez, solicitará a Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança a busca dos mesmos.

§ 2.º Serão aceitas doações de materiais de construção e de móveis novos ou usados, desde que em bom estado de conservação para que possam ser utilizados.



§3.º A entrada e saída de materiais de construção e de móveis deverão ser registradas no estoque do Galpão Solidário Municipal e poderão ser divulgadas por meio eletrônico a ser disponibilizado no site da municipalidade.

§4.º As doações de móveis e outros materiais que não possam ficar expostos ao tempo, ficarão depositados junto à estrutura do Projeto Pé Quente, ligado a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social. Os materiais de construção doados serão depositados junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, que também ficará responsável pela busca de todas às doações.

§5.º A retirada dos materiais de construção e móveis doados, dependerá de liberação da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que, quando necessário, fará o transporte até a residência dos usuários.

§6.º Nos casos de usuários não terem condições de transportar os materiais e móveis, a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança poderá efetuar a entrega mediante avaliação de assistente social, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE, Setor de Habitação.

Art. 5.º Entende-se por situações de emergência e/ou calamidade os sinistros de qualquer natureza, desde que causem danos às habitações de famílias de baixa renda, tais como:

- I - incêndios;
- II - desabamentos;
- III - alagamentos e enchentes;
- IV - vendavais;
- V - granizo.

Art. 6.º Habilitam-se a receber repasses do Galpão Solidário Municipal todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no Município de Santo Antônio da Patrulha desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo de doação:

- I - os materiais devem ser utilizados para fins estritamente residenciais;
- II - o requerente ou seu cônjuge/companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
- III - o imóvel onde será empregado o material doado, não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares, assentamentos clandestinos, em área verde ou em área de risco ambiental;
- IV - a família deverá estar cadastrada junto ao Cadastro Único;
- V - o grupo familiar deverá ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional, e estar impossibilitada de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social relacionadas às melhorias habitacionais;
- VI - o requerente, preferencialmente o responsável pelo grupo familiar, deverá solicitar a abertura de processo de doação junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado de seus documentos.
- VII - o responsável e/ou família, deverá passar por avaliação socioeconômica, realizada por assistente social responsável pelo atendimento das demandas de habitação do município.



§1.º O processo de doação, que tramitará junto ao Setor de Habitação, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será instruído de todos os documentos justificando o repasse.

§2.º Os autos do processo de doação serão instruídos com parecer social elaborado por Assistente Social, e quando necessário com parecer da defesa civil, para reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública para deferir ou não o pedido.

§3.º Toda documentação e informações pertinentes à avaliação socioeconômica e ao processo de doação, deverão ficar arquivados em prontuário do requerente, sendo emitido unicamente o Parecer Social deferindo ou não a concessão dos recursos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica Revogada a Lei Municipal 7.565, de 23 de fevereiro de 2016.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de novembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças